



DECISÃO CRO-PE Nº 01, de 03 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão para atender às necessidades dos diversos segmentos das atividades de natureza técnico-administrativa do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

Considerando, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração; e,

Considerando a necessidade de adequar os cargos em comissão já existente no quadro do Conselho Regional de Odontologia;

Decide:

Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente Decisão.



Art. 2º. Os cargos de que trata a presente Decisão são comissionados, portanto, de livre nomeação e exoneração, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento da Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

Art. 3º. Os cargos, os níveis, as remunerações e os ocupantes estão descritos no Anexo único desta Decisão.

Art. 4º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 5º. A carga horária dos ocupantes dos cargos criados será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, com início às 8:00 horas e término às 17:00 horas, com intervalo para almoço das 12:00 horas às 13:00 horas.

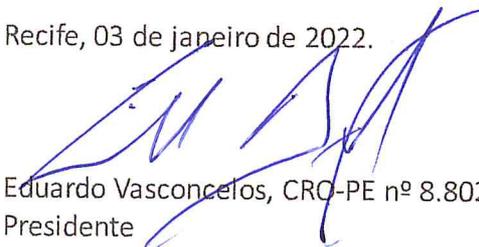
Parágrafo único. O controle da carga horária estabelecida no presente artigo será regulamentado através de documento específico.

Art. 6º. Os vencimentos básicos estabelecidos para os ocupantes dos cargos comissionados serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos demais colaboradores.

Art. 7º. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 8º. Esta Decisão entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

Recife, 03 de janeiro de 2022.


Eduardo Vasconcelos, CRO-PE nº 8.802
Presidente


Adelmo Cavalcanti Aragão Neto, CRO-PE nº 9.398
Secretário



Anexo Único

Cargo	Nível	Salário
Assessor	C	R\$ 2.751,16
Assessor	CI	R\$ 3.700,00
Assessor	CCII	R\$ 4.796,80
Assessor	CCIII	R\$ 7.144,81
Assessor	CCIV	R\$ 8.066,34
Superintendente	CCV	R\$ 8.914,04